



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 871, de 10 de julho de 2020
D.O.U de 15/07/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR da cultura do algodão, de 0,2 mg/kg para 8,0 mg/kg, mantendo o IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e altera o LMR da cultura do café, de 0,2 mg/kg para 1,5 mg/kg, e altera o IS de 28 dias para 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/Kg p.c. (fonte: JMPR, 2005) no item k, na monografia do ingrediente ativo **T14-TIOFANATO-METÍLICO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.272442/2010-75

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T14-TIOFANATO-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

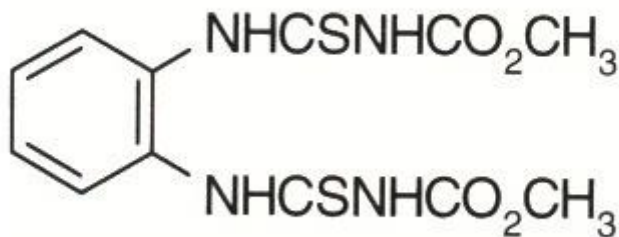
Relator: Romison Rodrigues Mota

Proposta: altera o LMR da cultura do algodão, de 0,2 mg/kg para 8,0 mg/kg, mantendo o IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e altera o LMR da cultura do café, de 0,2 mg/kg para 1,5 mg/kg, e altera o IS de 28 dias para 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/Kg p.c. (fonte: JMPR, 2005) no item k.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T14	TIOFANATO-METÍLICO

T14 - Tiofanato-metílico

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TIOFANATO-METÍLICO (thiophanate-methyl)
- b) Sinonímia: NF 44; pei 190; pelt 14; pelt-44
- c) Nº CAS: 23564-05-8
- d) Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
- e) Fórmula bruta: C₁₂H₁₄N₄O₄S₂
- f) Fórmula estrutural:



h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, acerola, algodão, alho, amendoim, antúrio, arroz, aveia, azeitona, banana, batata, begônia, berinjela, cacau, café, cebola, cenoura, centeio, citros, cravo, crisântemo, cupuaçu, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, framboesa, gergelim, grão-de-bico, gramados, guaraná, gladiolo, hortênsia, kiwi, lentilha, maçã, mamão, mamona, manga, maracujá, melancia, melão, milho, mirtilo, morango, orquídeas, pepino, pimentão, pinhão manso, rosa, seringueira, seriguela, soja, sorgo, tomate, trigo, tritcale e uva.

Aplicação em sementes de algodão, amendoim, arroz, aveia, batata, canola, cevada, centeio, ervilha, feijão, girassol, milho, pastagens, soja, sorgo, trigo e tritcale.

Aplicação em bulbilhos de alho.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,5	3 dias
Abacaxi	Foliar	0,5	14 dias
Abóbora	Foliar	0,1	14 dias
Acerola ¹	Foliar	0,5	3 dias
Algodão	Foliar	8,0	14 dias
Algodão	Sementes	8,0	(1)
Alho	Foliar	5,0	14 dias
Alho	Bulbinhos	5,0	(1)
Amendoim	Foliar	0,1	07 dias
Amendoim	Sementes	0,1	(1)
Antúrio	Foliar		UNA
Arroz	Foliar	0,5	07 dias
Arroz	Sementes	0,5	(1)
Aveia ¹	Foliar	0,2	14 dias
Aveia ¹	Sementes	0,2	(1)
Azeitona ¹	Foliar	0,5	3 dias
Banana	Foliar	0,5	14 dias

Batata	Sementes	0,1	(1)
Batata	Foliar	0,1	14 dias
Begônia	Foliar		UNA
Berinjela ¹	Foliar	0,1	07 dias
Cacau ¹	Foliar	0,5	3 dias
Café	Foliar	1,5	28 dias
Cana-de-açúcar	Sulco de plantio (tolete)	0,01	(1)
Canola ¹	Sementes	0,01	(1)
Canola ¹	Foliar	0,01	21 dias
Cebola	Foliar	0,1	07 dias
Cenoura	Foliar	0,01	07 dias
Centeio ¹	Foliar	0,2	14 dias
Centeio ¹	Sementes	0,2	(1)
Cevada	Sementes	0,01	(1)
Cevada	Foliar	0,2	30
Citros	Foliar	5,0	14 dias
Cravo	Foliar		UNA
Crisântemo	Foliar		UNA
Cupuaçu ¹	Foliar	0,5	3 dias
Ervilha	Foliar	0,1	14 dias
Ervilha	Sementes	0,1	(1)
Eucalipto			UNA
Feijão	Foliar	0,5	14 dias
Feijão	Sementes	0,5	(1)
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,1	14 dias
Framboeza ¹	Foliar	0,5	3 dias
Gergelim ¹	Foliar	0,01	21 dias
Girassol	Sementes	0,01	(1)
Girassol	Foliar	0,01	21 dias
Gladiolo	Foliar		UNA
Gramados	Foliar		UNA
Guaraná ¹	Foliar	0,5	3 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,1	7 dias
Hortênsia	Foliar		UNA
Kivi ¹	Foliar	0,5	3 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,1	7 dias
Maçã	Foliar	0,5	07 dias
Mamão	Foliar	0,5	03 dias
Mamona ¹	Foliar	0,01	21 dias
Manga	Foliar	2,0	14 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,5	3 dias
Melancia	Foliar	0,3	07 dias
Melão	Foliar	0,5	14 dias
Milho	Foliar	2,0	03 dias
Milho	Sementes	2,0	(1)
Mirtilo ¹	Foliar	0,5	3 dias
Morango	Foliar	0,5	3 dias
Orquídeas	Foliar		UNA
Pastagens	Sementes	0,01	(1)
Pinhão manso	Foliar		UNA
Pepino	Foliar	0,2	07 dias
Pimentão	Foliar	0,1	07 dias
Rosa	Foliar		UNA

Seringueira	Foliar	UNA	
Seriguela ¹	Foliar	0,5	3 dias
Sorgo	Sementes	2,0	(1)
Sorgo ¹	Foliar	2,0	03 dias
Soja	Foliar	0,5	21 dias
Soja	Sementes	0,5	(1)
Tomate	Foliar	0,2	14 dias
Trigo	Foliar	0,2	14 dias
Trigo	Sementes	0,2	(1)
Triticale ¹	Foliar	0,2	14 dias
Triticale ¹	Sementes	0,2	(1)
Uva	Foliar	0,7	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

Obs¹: Os LMRs referem-se à soma de tiofanato-metílico e carbendazim, expressos como carbendazim. Para fins de monitoramento de resíduos, devem ser considerados os LMRs estabelecidos nas monografias de Carbendazim e Tiofanato-Metílico, cujos resíduos são expressos como carbendazim.

Obs²: Para o cálculo do impacto na Ingestão Diária Aceitável (IDA) serão considerados os LMRs estabelecidos para todas as culturas elencadas nas monografias dos ingredientes ativos Tiofanato-metílico e Carbendazim, bem como a IDA deste último.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,08 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/Kg p.c (fonte: JMPR, 2005)

l) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: Aminohidroxifenazina (AHP) e Diaminofenazina (DAP) = 1,0 ppm (total)

m) Reavaliação estabelecida pela Portaria Conjunta ANVISA e IBAMA nº 1 de 25/10/01 e concluída em setembro de 2002.